

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



342
11/10/17
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Rio N.º 070/2017-L

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 27/11/2017 - 40ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR

EM 27/11/2017

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 070/2017-L, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS



O objetivo desta iniciativa é trazer um meio de condução aos tutores de animais (cães e gatos) que não tem condições de transportar seus animais por outros meios de transporte. A iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, se faz necessário seguir algumas regras, ou seja, os mesmos devem está devidamente vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal.

O projeto é de muita importância para a Estância Turística de São Roque, principalmente para a população local. Importante frisar que já temos como exemplos outras Cidades/Municípios, bem menores populacionalmente, que adotaram esta iniciativa como Lei, proporcionando grande alegria e benefício aos mais necessitados financeiramente.

A iniciativa merece prosperar, principalmente por não trazer nenhum prejuízo ao erário, ou seja, para a condução do animal se fará necessário o pagamento da passagem do mesmo, ou equivalente à quantidade de bichos transportados, não ultrapassando o limite estabelecido no artigo 2º. Vale ressaltar que muitos "cuidados" impostos pelo presente Projeto de Lei visam Proteger os demais passageiros presentes no transporte coletivo.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 10/10/2017 - 12:07 5170/2017, de 10 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 070/2017

De 10 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos (cães e gatos) no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos (cães e gatos) no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica impedido o transporte de quaisquer outras espécies animais que não sejam cães e gatos e não atendam as demais disposições desta Lei.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I. O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre as 06:00h e as 10:00h, e na parte da tarde, entre as 16:00h e as 19:00h;

II. Havendo a necessidade, será apresentado, pelo passageiro, Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III. O animal deverá possuir, no máximo, 10 (dez) quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV. O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

V. O carregamento e descarregamento do animal doméstico deverá ser realizado sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Art. 5º Fica limitado a no máximo 2 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas concessionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de outubro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



REQUERIMENTO Nº 243/2017

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em <u>27</u> / <u>Nov</u> / <u>2017</u>	

Requer a retirada dos Projetos de Lei nºs 015, 070 e 081/2017- L

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, vem por meio do presente, REQUER, nos termos do §3º do artigo 189 do Regimento Interno, a retirada, e posterior arquivamento dos Projetos de Lei nºs 015, 070 e 081/2017-L, ambos de sua autoria..

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de novembro de 2017


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 27/11/2017 - 18:24 6241/2017